

LEI Nº 664, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 332

Revogada pela Lei nº 821 de 09/02/1996.

Da nova redação à alínea "a" do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 362/92.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "a" do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 362/92, passa a ter a seguinte redação:

"a" comprovação de óbito do homenageado, salvo quando se tratar de personalidade histórica, religiosa, folclórica ou de reconhecido mérito público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado